



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 05/96

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público e dá outras providências administrativas.



EU, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 30, I e 37, IX da Constituição Federal Etc.....

FAÇO SABER:- que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO, a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01(um) Instrutor de Fanfarra, com vencimentos explicito na referência 26, O que corresponde ao salário de R\$276,19 / (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), do anexo único da Lei Nº 033/93, e pelo Regime previsto na C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Contratação mencionada no Artigo 1º da presente Lei. será pelo prazo de 08(Oito) meses, vedada a prorrogação do Contrato formulado, que terá validade a partir de 01/03/96 a 31/12/96.

ARTIGO 2º:- Os Reajustes dos vencimentos do Contratado. será aos mesmos índices e proporções dos demais servidores do Município.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto aos 29/ de Fevereiro de

1.996.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

- Luiz Rubens Teixeira -